



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 707/2015

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRIA AS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a Taxa de Depósito e Remoção de Veículos, a Taxa de Serviços Administrativos, e a Taxa de Vistoria de Veículos, no âmbito municipal, conforme valores, definidos no Anexo único desta lei.

Art. 2º – A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos é a Unidade Fiscal do Município – UFM, sendo expresso em números absolutos denominados Índice de Aplicação (IA), cuja forma de cálculo é a seguinte:

$VT = UFM \times IA$, ONDE:

- a) UFM = valor monetário da Unidade Fiscal do Município;
- b) IA = Índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Fiscal do Município;
- c) VT = valor resultante da taxa a ser pago.

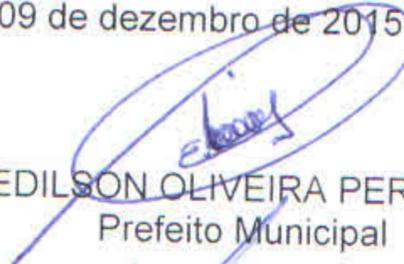
Parágrafo Único: É parte integrante da presente Lei o anexo único.

Art. 3º – A fiscalização do cumprimento da presente Lei compete a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Trânsito, sem prejuízo da responsabilidade do órgão da Administração Municipal, vinculado a prática do alto, a realização da atividade ou a prestação do serviço, de fiscalizar o atendimento as prescrições legais na parte que lhe for atinente.

Art. 4º – Nos casos omissos, o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Estadual nº.7237/2008 serão fontes subsidiárias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2015.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


MAURICIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão


MILTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 14/12/15
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL